



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 21/2013 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.014

"Atribui gratificação aos membros da Comissão Municipal de Licitações"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a pagar gratificação aos membros titulares da Comissão Municipal de Licitações que exercerem as funções de organização e execução de processos licitatórios realizados por este Município.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será atribuída mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos membros que a compõe a Comissão Municipal de Licitações, incidindo-se de forma retroativa a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º - Os membros suplentes da Comissão Municipal de Licitações somente terão direito à percepção de gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 17 de Outubro de 2.014.

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal

Ao Sr. Presidente da Comissão
de: *Finanças e Orçamento*

LUTÉCIA, 20 de Outubro de 2014

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que atribui gratificação mensal aos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Devido à grande demanda no setor de licitações e a necessidade da atuação permanente desta Comissão na organização e execução dos processos licitatórios, julgamos coerente o Presidente e os membros que a compõe receberem uma gratificação mensal como forma de compensação aos trabalhos desenvolvidos.

A criação da Comissão Permanente de Licitações é obrigatória por lei. Sua função está definida no artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a incumbência de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. A formação dos membros desta Comissão está embasada no artigo 51, do Estatuto das Licitações; e, deverá ser composta no mínimo de três membros.

Para a Administração Pública, a Comissão de Licitações se posiciona como mecanismo de controle dos recursos públicos, evitando desvios de finalidade por parte dos administradores, combatendo a corrupção, a fuga do dinheiro público, apadrinhamentos, favorecimentos, superfaturamentos, perseguições e proporcionando que as verbas públicas sejam bem destinadas, sempre visando o interesse público.

Por meio da Licitação, todos os princípios constitucionais que reza a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, serão concretizados com o controle da Comissão Municipal de Licitações.

Por estas razões é que a Comissão Municipal de Licitações é de suma importância para o Município.

Assim, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência.

Saudações,

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 17 de Outubro de 2.014.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal